LEI Nº 717, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPUD e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMPUD – como órgão consultivo, de deliberação coletiva, de natureza paritária, responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, em sitonia com as diretrizes dos Conselhos Estaduais sobre Drogas e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas(CONAD)e observada a legislação pertinente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal compete:

I – formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal sobre drogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias que determinem dependência física e psíquica;

II - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução.

III – coordenar, desenvolver, estimular e promover programas, palestras e atividades de combate e prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

IV – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substância psicoativa em curso de formação/aperfeiçoamento de professores, bem como dos temas referentes à drogas em disciplinas curriculares, considerado em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

VI – apoiar e acompanhar os trabalhos da Vigilância Sanitária em nível municipal, referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias.

VII – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias que determinem dependência física e psíquica, que atuam no município sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional de Políticas sobre drogas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, será constituído por 08(oito) membros, sendo:

Governo Municipal:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
III- Um profissional da área de serviço social pertencente aos quadros do Município:
IV - Um representante do Setor de Esportes;

Sociedade civil organizada:

I - Um representante da Polícia Militar;
II - Um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - Um representante do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP;
IV - Um representante da Unidade que presta assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares.

§ 1º - A cada cargo de Conselheiro Titular corresponderá um cargo de Suplente.

§ 2º - Os membros dos Conselhos serão indicados pelo dirigente do órgão municipal, pelas entidades de classes organizadas e em processos eletivos organizados para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, salvo despesas de deslocamento e diárias, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante.

§ 5º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 4º - Os Conselheiros serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal, após as respectivas indicações.

Art. 5º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 127, de 10 de novembro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de dezembro de 2008.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal